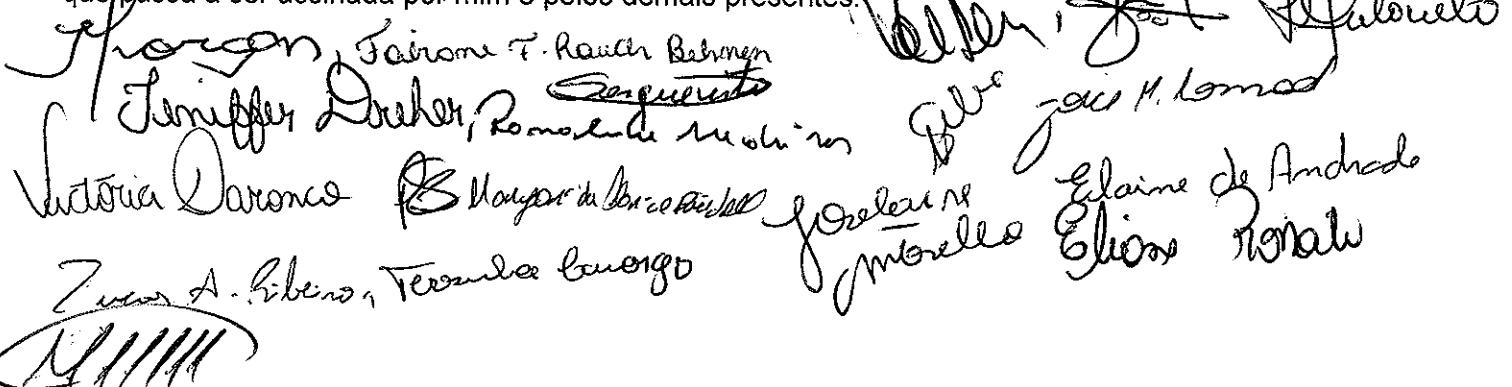


## Ata da Audiência Pública - Metas Fiscais 1º Quadrimestre 2019

Ata 02 de 2019. Às 14 (quatorze) horas do dia 29 (vinte e nove) de Maio de 2019 (dois mil e dezenove), reuniram-se no município de Boa Vista do Incra, tendo por local o Auditório da Câmara de Vereadores, sob a coordenação da Contadora do Poder Executivo, responsável pela realização da audiência pública de demonstração e avaliação das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2019. Dando início aos trabalhos, esclareceu-se, inicialmente, que nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe sobre as audiências públicas, estas teriam por objetivo possibilitar a participação popular na definição dos planos e investimentos públicos municipais; informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas; assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação; demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais e físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e na Lei Orçamentária Anual LOA. Ainda foi informado aos presentes que, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. Assim, ressaltou-se que a Audiência Pública, ora realizada, destinava-se à demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2019, por parte do Executivo Municipal. Iniciando a demonstração o Sra. Eliane fez uma pequena explanação de como seriam conduzidos os trabalhos. Dando continuidade, passou a apresentar as metas realizadas através do uso de projetor multimídia, onde foram destacados os seguintes resultados: Analisando as Metas de Arrecadação apresentadas, constatou-se que a Receita Total Prevista para o período era de R\$ 6.049.243,29, sendo R\$ 5.650.782,82 de Receitas Correntes e R\$ 398.460,48 de Receitas de Capital. Já a receita realizada registrou R\$ 5.772.728,95 para as Receitas Correntes e R\$ 994.661,17 para as Receitas de Capital, que resultou numa arrecadação total de R\$ 6.767.390,12. Na confrontação das Receitas Arrecadadas com as Despesas Liquidadas, apurou-se valores positivos ou seja, enquanto as receitas do período registraram a cifra de R\$ 6.767.390,12, as despesas contabilizaram a soma de R\$ 5.620.376,50, proporcionando um superávit de R\$ 1.147.013,62. Os dados do Resultado Primário registraram até o quadrimestre o valor de R\$ 211.793,13 negativo acima da linha e o valor de R\$ 188.493,40 negativo abaixo da linha. Ainda, com relação a apuração do Resultado Primário, destaca-se que as Receitas Fiscais do período, na importância de R\$ 6.503.821,94 ficaram R\$ 211.793,13 abaixo do valor das Despesas Financeiras, que registraram a importância de R\$ 6.715.615,07. O Demonstrativo do Resultado Nominal apresentado na Audiência registrou ao término do período a importância de R\$ R\$ 844.032,59 positivo para acima da linha; R\$ 205.045,99 negativos abaixo da linha e R\$ 181.745,79 negativo abaixo da linha ajustado. No tocante aos índices de Saúde ficou demonstrado que a aplicação foi de 16,24%, evidenciando que foi cumprido o artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o disposto no § 1º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Já em relação aos dispêndios com educação, este representaram 26% da Receita Resultante de Impostos, o que comprova ter sido cumprido o Artigo 212 da Constituição Federal. Também foi demonstrado na Audiência a situação com relação aos gastos de pessoal. O Poder Executivo apresentou um dispêndio de 43,60% da Receita Corrente Líquida do município, comprovando desta forma estar cumprindo o limite estabelecido no Artigo 20, inciso III, alínea 'a', da Lei de Responsabilidade Fiscal. Já os gastos de pessoal do Poder Legislativo foram de 3,37%, da Receita Corrente Líquida do município, comprovando desta forma o cumprimento do limite estabelecido no Artigo 20, inciso III, alínea 'b', da LRF. Assim, estando apresentados os quadros demonstrativos das Metas Fiscais e havendo relado por parte da contadora da quantidade de tempo dispendida, em torno de 16 horas entre consultas ao órgão de assessoria, solicitações de ajuste junto ao sistema de informática e consulta ao manuais da Secretaria do Tesouro Nacional e também do Tribunal de Contas para entendimento e apuração dos resultados nominal e primário, houve manifestação da assembleia e também da comissão de orçamento e finanças do Poder Legislativo pela informação totalmente irrelevante e desnecessário para administração em relação aos resultados nominal e primário, sugerem que os mesmos não sejam avaliados em audiência. Não mais havendo questionamentos a Contadora agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar encerrou a audiência, da qual se lavrou a presente Ata, que passa a ser assinada por mim e pelos demais presentes:

  
Thiago, Fairone T. Rauch Behnke  
Jennifer Dohler, Provedor da Mulher  
Victoria Daronco, Major da Secretaria  
Zilda A. Libero, Terceira Camara  
Walter, Jace M. Lemos  
José Moreira  
Elaine de Andrade  
Eliane, Rosana, Juliana